

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

LEI MUNICIPAL Nº 3230, DE 13 DE JANEIRO DE 2014.

ALTERA A LEI MUNICIPAL 2363 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO - RS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA A SEGUINTE LEI, NA FORMA DA LEI ORGÂNICA EM VIGOR:

Art. 1º. O parágrafo 4º do Artigo 13 da Lei Municipal nº 2363/2005, passará a ter a seguinte redação:

§ 4º. O Valor da taxa de administração, mencionada no parágrafo anterior, será de 1% do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior, e poderá ser utilizado para o custeio das avaliações atuariais e de outras despesas autorizadas pelo Ministério da Previdência Social.

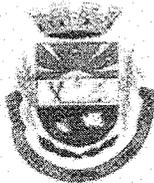
Art. 2º. O caput do Artigo 16 da Lei Municipal nº 2363/2005, passará a ter a seguinte redação:

Art. 16º. As contribuições previdenciárias previstas no artigo 13, bem como aquelas devidas nas hipóteses dos incisos I e II do art. 6º, deverão ser recolhidas até o décimo quinto dia útil do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem.

Art. 3º. O parágrafo 4º do artigo 19 da Lei Municipal nº 2363/2005 passará a ter a seguinte redação:

§ 4º. Serão remunerados: o Presidente eleito pelo CMP; um membro designado, mediante Portaria como responsável pela gestão dos recursos do RPPS; os membros integrantes do comitê de investimentos - sendo que tanto o gestor de investimentos quanto os membros do comitê de investimentos deverão ser aprovados em exame de certificação, conforme definido em Lei e

Fone/Fax: (51) 3651-1744
E-mail: infraestrutura@saojeronimo.rs.gov.br - Home Page: www.saojeronimo.com.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS



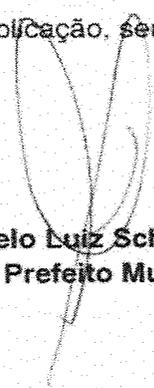
Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

um membro designado como responsável pela gestão administrativa, não sendo remunerados os membros das demais atividades exercidas junto ao CMP.

Art. 4º. O caput do artigo 20 da Lei Municipal nº 2363 de 24 de fevereiro de 2005, passará a ter a seguinte redação:

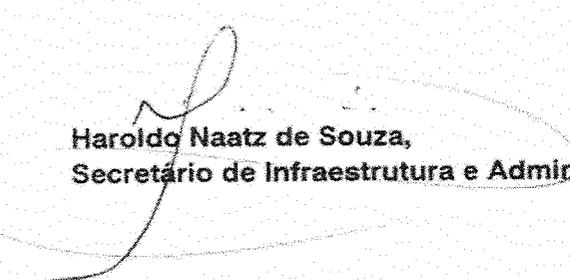
Art. 20º. O CMP reunir-se-á, ordinariamente, sempre que ser fizer necessário por convocação do Presidente, e, extraordinariamente por convocação de pelo menos três de seus membros ou, ainda, por solicitação do Comitê de Investimentos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos à data de 02 de janeiro de 2014.



Marcelo Luiz Schreinert,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:



Haroldo Naatz de Souza,
Secretário de Infraestrutura e Administração.